

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PROCURADOR (A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.**

**SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO DF – SINDPREV-DF**, entidade sindical com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco J, Ed. Engenheiro Paulo Maurício, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70002-900, neste ato representado por sua diretoria colegiada, conforme atos constitutivos anexos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**DENÚNCIA**

Em face da **COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, CEP: 70058-900, pelas razões a seguir expostas.

## I - DO MÉRITO

A presente entidade sindical representa os interesses dos servidores lotados no Ministério da Saúde, sendo ente legitimado à defesa coletiva da categoria profissional. Assim dispõe não só seu Estatuto (documento anexo), como também a Constituição Federal, em seu artigo 8º, inciso III e a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 513, "a".

O cerne da presente denúncia está na cartilha divulgada pela Comissão de ética do Ministério da Saúde que expôs uma série de arbitrariedades em desfavor dos servidores, conforme abaixo:

Dica da Ética: uso das redes sociais pelo servidor público  
COMUNICAÇÃO INTERNA - ASCOM/GM

segunda-feira, 15 de junho de 2020 21:25

**DICA da ÉTICA**

**Uso das redes sociais pelo servidor público**

Por conta da necessidade de isolamento social, muitos agentes públicos estão se adaptando ao trabalho remoto. O uso de redes sociais tem sido intenso. Por isso, a **Comissão de Ética Pública** aproveitou para falar um pouco sobre o tema, ressaltando que:

- A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.
- A função pública "se integra na vida particular de cada servidor público" e, por isso, "os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional".
- Quem vê seu perfil ou posts nas redes sociais, seja no **Whatsapp, Facebook, Twitter** ou outras, está vendo também os comentários, fotos e informações de um agente público. **As redes sociais são ferramentas muito úteis e práticas, mas devem ser usadas com cuidado.**

Comissão de Ética do MS  
Saiba mais na Integra MS

DISQUE SAÚDE 136

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PAZ NA SAÚDE BRASIL

Conforme exposto, a Comissão de Ética do Ministério da Saúde enviou ao

e-mail funcional de todos os servidores a referida cartilha, argumentando em síntese que os servidores deveriam atentar-se aos conteúdos divulgados em suas redes sociais privadas, pois tal fato poderia “acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional”.

Diante de tal fato, é necessário tecer algumas considerações acerca da referida “fiscalização” a ser realizada pela Comissão de Ética e ressaltar os princípios básicos insculpidos na Constituição Federal de 1988.

A dignidade da pessoa humana, elencada no artigo 1º da Constituição Federal, é tida como direito fundamental, e diante de tal tipificação é apontada como uma das normas de cunho essencial à vida humana, sem as quais o homem não consegue conviver harmonicamente em sociedade e algumas vezes sequer consegue sobreviver com a ausência delas.

Os direitos fundamentais são aqueles considerados indispensáveis à manutenção da dignidade da pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual, ou seja, os direitos fundamentais podem ser caracterizados como limitações impostas pela soberania popular aos poderes constituídos do Estado Federal.

Nessa seara pode-se concluir que os direitos fundamentais existem para que a dignidade da pessoa humana possa ser exercida em sua plenitude, e caso não existam normas que assegurem e tutelem esses direitos, a ofensa atingirá a própria dignidade.

Dentre os direitos fundamentais existentes na democracia instalada no Brasil, há o direito de liberdade de expressão e à inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sendo elencados no artigo 5º, incisos IX e X da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

A liberdade de expressão se alinha ao direito do indivíduo de manifestar sua opinião independentemente de censura ou licença, como exposto no artigo acima transcrito. Significa dizer que, a liberdade de expressão autoriza quem quer que seja a exteriorizar sua opinião, respeitando a liberdade do outro e a veracidade de determinadas informações.

Tal direito fundamental, dada sua essencialidade, também está elencado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo XIX<sup>1</sup>, expondo que “Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

No mesmo sentido, tem-se a inviolabilidade da vida privada e da intimidade do indivíduo, onde são tutelados dois interesses que se somam: o interesse de que a intimidade não venha a sofrer agressões e o de que não venha a ser divulgada. Destaca-se, em alinhamento à liberdade de expressão, o interesse do indivíduo de que sua intimidade não venha a ser prejudicada por quaisquer condutas.

A vida privada é aquela que integra a esfera íntima da pessoa, pois é repositório de segredos e particularidades do foro moral e íntimo do indivíduo, e é justamente o que a cartilha divulgada pela Comissão de Ética do Ministério da Saúde visa violar.

<sup>1</sup> <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>

Trata-se de uma tentativa de fiscalizar a vida privada dos servidores, para assim, utilizando-se de critérios subjetivos, relacionar o foro íntimo de opinião ao cargo desenvolvido na pasta, e assim “acrescer ou diminuir” o bom conceito da vida funcional do servidor, como exposto na própria cartilha.

Ressalta-se que eventual atitude do servidor público em sua vida privada, que reflita negativamente no cargo exercido, poderá ser objeto de análise por meio do competente processo disciplinar, e não por prévia censura ou fiscalização de sua vida pessoal.

O Manual de Processo Administrativo Disciplinar editado pela Controladoria-Geral da União<sup>2</sup> expõe que os atos praticados na esfera da vida privada do servidor público só possuem reflexos disciplinares quando o comportamento se relaciona com as atribuições do cargo, e ainda, que a repercussão disciplinar dos atos cometidos pelo servidor público em sua vida privada é uma exceção.

Nesse caso, eventual opinião pessoal ou conteúdo compartilhado pelo servidor em sua rede social não é critério para interferir na avaliação do desempenho de sua vida funcional, pois o servidor, como qualquer outro indivíduo, possui o direito à inviolabilidade de sua intimidade e de sua liberdade de expressão, onde sua rede social privada não é uma ferramenta de trabalho.

Dessa forma, não se mostra razoável a fiscalização da vida privada dos servidores pela Comissão de Ética do Ministério da Saúde, o que caracteriza uma tentativa de limitar a liberdade de expressão individual do servidor e ainda, uma invasão à sua vida privada, o que é vedado expressamente pela Carta Magna de 1988, pois a rede social privada do servidor não é utilizada como canal oficial do Ministério da Saúde, tampouco é um instrumento de divulgação da pasta.

---

<sup>2</sup> [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/42052/13/Manual\\_PAD.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/42052/13/Manual_PAD.pdf)

Diante de tais razões, a presente entidade sindical noticia a presente irregularidade para que as medidas cabíveis sejam adotadas no sentido de garantir a liberdade de expressão dos servidores do Ministério da Saúde, bem como a integridade e preservação de suas vidas privadas.

## II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência se digne em deferir a instauração do competente inquérito civil para apurar as irregularidades apontadas na presente denúncia.

Pede e aguarda deferimento.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.

  
SINDPREV-DF